PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 10 DE MAIO 2023

APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE, DA GESTORA DAYSE JULIANA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera, referente ao exercício financeiro de 2020, que tinha como gestora responsável a Sra. Dayse Juliana dos Santos;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição

das contas não são suficientes para imputar essa dura penalidade a então gestora do município de Primavera no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pela defendente em sede de defesa trouxeram fatos e fundamentos robustos e suficientes para esclarecer as irregularidades apontadas, bem como, demonstrar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2020;

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas referentes ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Primavera, que tinha como gestora responsável a **Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS,** divergindo do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 21100341-4, seguindo integralmente ao parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O placar da votação foi de 9 (nove) votos em prol da **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas e 0 (zero) votos contra.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera, 19 de maio de 2023.

Antonio Olegário Filho

ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discursão

Em, 19 de 05 de 2023

Antonio Olegario Filho

Presidente